PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

EDITAL DE ATÉ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO

0111/2026

Nº no compras gov: **xx/2026**

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação, instalação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular nos veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto, armazenamento em nuvem, conectividade, suporte técnico e manutenção.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 53.584,08 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0295/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0111/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do **tipo menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar nº 123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 01 de dezembro de 2026.

Horário: 09:00 horas.

Local: https://www.gov.br/compras "Acesso Identificado"

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação, instalação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular nos veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto, armazenamento em nuvem, conectividade, suporte técnico e manutenção.

1.2. A licitação será realizada em um único lote composto por um item conforme Anexo III.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Fica vedada a participação de empresas em consórcio**, tendo em vista que as atividades previstas no escopo são técnicas, integradas e interdependentes, não sendo viável sua divisão ou parcelamento entre diferentes empresas sem que haja comprometimento da execução adequada e coesão dos serviços contratados.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação**:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No **cadastramento da proposta inicial**, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. ***Valor unitário e total do item;***

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.9 deste Edital:

5.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)**;

5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

5.3.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já forneceu e/ou executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

5.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de serviços relacionados a videomonitoramento veicular, telemetria, rastreamento por GPS, instalação e/ou operacionalização de sistemas de monitoramento de veículos, ou solução de natureza semelhante.

5.4.3. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de características e complexidade compatíveis, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa "**ABERTO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
6.10.1. Item é enviado para disputa;
6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).**
6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, CONFORME MODELO DO ANEXO III.

6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.9 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput)*.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer e manter em pleno funcionamento a solução integrada de videomonitoramento e telemetria veicular, conforme as especificações do Termo de Referência;
12.2. Disponibilizar todos os equipamentos, câmeras, gravadores, dispositivos de GPS, cabos, suportes, conectores, antenas, chips, licenças, plataforma, armazenamento em nuvem e demais recursos necessários à execução do objeto;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.3. Realizar a instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;
12.4. Alinhar previamente com o fiscal do contrato o local, data e horário para realização das instalações;
12.5. Instalar os equipamentos de forma segura, com cabeamento devidamente protegido, sem comprometer a estrutura, o sistema elétrico, a segurança ou o funcionamento dos veículos;
12.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos durante a instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos;
12.7. Garantir o funcionamento das 04 (quatro) câmeras por veículo, bem como o acesso remoto e em tempo real às imagens e à localização dos veículos;
12.8. Assegurar o armazenamento das imagens em nuvem pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, permitindo consulta, reprodução e exportação pelos usuários autorizados;
12.9. Manter a gravação local durante eventuais períodos de indisponibilidade de sinal, evitando perda de informações;
12.10. Disponibilizar sistema de telemetria com informações de localização, trajetos, horários, paradas, velocidade e histórico de deslocamentos;
12.11. Manter, durante toda a vigência contratual, a conectividade, licenças, plataforma e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, sem custos adicionais à Contratante;
12.12. Prestar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, realizando a substituição de equipamentos defeituosos ou com mau funcionamento, sem ônus adicional;
12.13. Realizar as atualizações necessárias de software, sistema e equipamentos durante a execução contratual;
12.14. Prestar treinamento e orientação aos servidores indicados pela Contratante para utilização da plataforma e das funcionalidades contratadas;
12.15. Manter canais de atendimento para comunicação de falhas, dúvidas e solicitações técnicas;
12.16. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, garantindo segurança, sigilo e confidencialidade das imagens e dos dados coletados;
12.17. Não divulgar, compartilhar ou utilizar as imagens e informações para finalidade diversa da prevista na contratação, salvo mediante autorização da Administração ou determinação legal;
12.18. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, deslocamentos, equipamentos, conectividade, licenças, tributos e demais encargos;
12.19. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento ou a segurança da solução;
12.20. A contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto da contratação, ficando vedada a subcontratação total ou parcial, considerando a necessidade de integração dos serviços de instalação, configuração, operação e manutenção do sistema;
12.21. Cumprir integralmente os prazos, especificações e demais condições previstas no edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Disponibilizar os veículos para instalação dos equipamentos, em local, data e horário previamente alinhados com a contratada;
13.2. Emitir as autorizações de fornecimento e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
13.3. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
13.4. Fornecer à contratada as informações necessárias sobre os veículos, usuários autorizados e demais dados indispensáveis à configuração da solução;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

13.5. Disponibilizar acesso aos veículos e aos locais necessários para realização da instalação, manutenção, testes e demais intervenções técnicas;
13.6. Acompanhar e conferir a instalação, configuração, ativação e funcionamento do sistema de videomonitoramento e telemetria;
13.7. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, defeitos, indisponibilidades ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
13.8. Controlar e definir os usuários e níveis de acesso à plataforma, observando as regras de segurança da informação e proteção de dados;
13.9. Utilizar as imagens, dados de telemetria e demais informações disponibilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão, segurança e fiscalização do transporte escolar;
13.10. Observar as disposições da lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente quanto ao acesso, uso, guarda e eventual compartilhamento das imagens e dados coletados;
13.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o aceite dos serviços e observância das condições estabelecidas no contrato;
13.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
13.13. Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

14.1. A c contratada deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização da solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.
14.2. O local, a data e o horário para instalação dos equipamentos deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato, considerando a disponibilidade dos veículos e a necessidade de não comprometer a execução dos serviços de transporte escolar.
14.3. A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios, cabos, suportes, conectores, configurações e testes necessários, entregando a solução em pleno funcionamento, com acesso à plataforma, videomonitoramento, telemetria, conectividade e armazenamento devidamente ativos.
14.4. Após a instalação, deverão ser realizados os testes de funcionamento e a conferência dos equipamentos pelo fiscal do contrato, para fins de aceite do serviço.
14.5. Durante toda a vigência contratual, deverá garantir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, observando os seguintes prazos:
14.5.1. Atendimento das solicitações: em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado técnico.
14.5.2. Diagnóstico de falhas: em até 1 (um) dia útil após o registro da ocorrência.
14.5.3. Correção de falhas e restabelecimento do sistema: em até 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, incluindo a adoção de solução provisória, quando necessária.
14.5.4. Substituição de equipamentos defeituosos: em até 5 (cinco) dias úteis, por equipamentos de características iguais ou superiores, sem custos adicionais para a Administração, assegurando o funcionamento do sistema dentro do prazo de restabelecimento estabelecido.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

15.1. O pagamento será efetuado mensamente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 12/2026, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e conforme os serviços prestados no mês de referência.
15.2. **A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Reduzido 74 Fonte 2.550.0000.0336.00
Reduzido 74 Fonte 1.540.0000.0019.00
Reduzido 81 Fonte 12.550.0000.0336.00
Reduzido 84 Fonte 1.550.0000.1136.00 Salário-Educação
ELEMENTOS
3390 3999 – Outros serviços de terceiros

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 17.2.2 do mesmo item.

16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

16.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2. Pagamento da multa;

16.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

18.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.7.1. Anexo I – Termo de Referência;
18.7.2. Anexo II – Especificações técnicas;
18.7.3. Anexo III – Descrição do objeto licitado/modelo proposta;
18.7.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Xanxerê-SC, 13 de novembro de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação

ORDENADORA DA DESPESA: Vera Lúcia Corrêa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação, instalação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular nos veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto, armazenamento em nuvem, conectividade, suporte técnico e manutenção.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTIDADE
01	Locação, instalação, configuração, ativação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto e em tempo real, conectividade, armazenamento em nuvem, plataforma de gerenciamento, suporte técnico e manutenção.	11 veículos

JUSTIFICATIVA

A contratação de sistema de videomonitoramento e telemetria para os veículos do transporte escolar justifica-se pela necessidade de ampliar a segurança dos alunos, motoristas e demais usuários, bem como melhorar o controle e a gestão da frota municipal.

A Secretaria Municipal de Educação registra a ocorrência de situações envolvendo vandalismo e danos no interior dos veículos, além de episódios em que existem divergências entre as informações apresentadas por motoristas e alunos acerca de fatos ocorridos durante o transporte escolar. Nesses casos, a inexistência

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

de registros objetivos dificulta a adequada apuração das ocorrências e a adoção das providências administrativas necessárias.

O videomonitoramento permitirá o registro de imagens do interior e do trajeto dos veículos, contribuindo para a prevenção e identificação de atos de vandalismo, comportamentos inadequados, situações de risco e demais ocorrências, além de fornecer elementos objetivos para esclarecimento de fatos e eventual apuração administrativa.

A telemetria complementará a solução mediante o acompanhamento de localização, rotas, paradas, velocidade e histórico de deslocamentos, proporcionando maior controle operacional e segurança durante a prestação do transporte escolar.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar maior segurança aos estudantes e servidores, prevenção de ocorrências, proteção do patrimônio público, transparência na apuração de fatos e melhoria da gestão e fiscalização do transporte escolar municipal.

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base na frota de 11 (onze) veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê que serão contemplados com a solução de videomonitoramento e telemetria.

Para o Item 01 – Locação instalação, configuração, ativação e operacionalização do sistema, considerou-se a necessidade de atendimento dos 11 veículos durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Cada veículo contará com solução completa e individualizada, incluindo 04 (quatro) câmeras, telemetria, GPS, conectividade, acesso remoto e armazenamento em nuvem, garantindo cobertura padronizada de toda a frota contemplada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação, instalação, configuração, ativação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular, destinado aos 11 (onze) veículos da frota do transporte escolar do Município de Xanxerê, contemplando equipamentos embarcados, câmeras, sistema de localização, conectividade, plataforma de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens e dados, acesso remoto, suporte técnico, manutenção e todos os demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ITEM ÚNICO – Locação, instalação, configuração, ativação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular

A contratação compreenderá solução integrada de videomonitoramento e telemetria para 11 (onze) veículos do transporte escolar, incluindo, para cada veículo, 04 (quatro) câmeras veiculares, equipamento gravador DVR/MDVR ou tecnologia equivalente, dispositivo de localização GPS/GNSS, comunicação por rede móvel 4G/LTE ou superior, plataforma de gerenciamento, licenças, conectividade, transmissão de dados, armazenamento em nuvem, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à instalação e operação da solução.

As câmeras deverão ser instaladas em pontos estratégicos, de modo a possibilitar o monitoramento adequado do ambiente interno e externo do veículo, abrangendo, conforme as características de cada unidade, área dos passageiros, corredor, portas de acesso, motorista e via externa. Deverão possuir resolução mínima Full HD (1080p), visão noturna por infravermelho ou tecnologia equivalente e características compatíveis com o uso veicular.

O sistema deverá permitir acesso remoto e visualização das imagens ao vivo, por meio de plataforma web, software ou aplicativo, bem como consulta e reprodução das gravações por veículo, data e horário. A solução deverá possibilitar a visualização simultânea das câmeras e a exportação dos vídeos em formato de ampla utilização.

As imagens deverão permanecer armazenadas em nuvem pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo-se disponíveis para consulta pelos usuários autorizados da Administração. O equipamento deverá possuir também armazenamento local suficiente para manter a gravação durante eventual indisponibilidade temporária da rede móvel, evitando a perda de informações.

A solução de telemetria deverá permitir, no mínimo, o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, histórico dos trajetos percorridos, horários, paradas, velocidade e demais informações operacionais disponíveis, possibilitando o acompanhamento, controle e fiscalização da utilização da frota.

A plataforma deverá possuir acesso individualizado para os servidores autorizados, controle de níveis de acesso, consulta ao histórico, emissão de relatórios e recursos destinados à segurança das informações. Deverão estar incluídos no valor contratado os chips, planos de dados, licenças de uso, armazenamento em nuvem, atualizações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos defeituosos, sem custos adicionais para a Administração.

A contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação e realização de testes dos

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

equipamentos de videomonitoramento e telemetria nos 11 (onze) veículos, incluindo toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas, materiais, cabos, chicotes, antenas, conectores, suportes, dispositivos de proteção e demais acessórios necessários à perfeita instalação e ao pleno funcionamento da solução.

A instalação deverá ser realizada por profissionais capacitados, com fixação segura dos equipamentos e passagem dos cabeamentos de forma organizada, embutida ou devidamente protegida, evitando exposição aos passageiros e reduzindo riscos de danos ou vandalismo. O serviço não poderá comprometer a estrutura, o sistema elétrico, a segurança, a dirigibilidade ou eventual garantia dos veículos.

Após a instalação, a contratada deverá realizar a configuração da plataforma, identificação de cada veículo e de suas respectivas câmeras, configuração do GPS e da comunicação móvel, testes de gravação, transmissão das imagens, acesso remoto, armazenamento em nuvem, localização e telemetria, devendo cada veículo ser entregue com o sistema plenamente configurado e em condições de utilização.

Também deverá ser realizado treinamento e/ou orientação dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo, no mínimo, acesso à plataforma, acompanhamento dos veículos, visualização das câmeras ao vivo, consulta e exportação de gravações, pesquisa de trajetos, emissão de relatórios e utilização das demais funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo o sigilo, a segurança, a integridade e o controle de acesso às imagens, dados e informações coletadas, que deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades de segurança, fiscalização e gestão do transporte escolar.

Dessa forma, a contratação será realizada em item único, considerando que a instalação, configuração, ativação, disponibilização dos equipamentos e operacionalização contínua do sistema constituem partes integrantes e indissociáveis da mesma solução tecnológica, devendo permanecer sob responsabilidade de uma única contratada durante toda a vigência contratual.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do item único, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

O critério justifica-se pela necessidade de garantir a integração, compatibilidade e funcionamento conjunto dos equipamentos e serviços de videomonitoramento e telemetria veicular, assegurando maior eficiência na execução contratual, facilidade de manutenção e responsabilidade centralizada pela solução contratada.

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A contratada deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização da solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

O local, a data e o horário para instalação dos equipamentos deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato, considerando a disponibilidade dos veículos e a necessidade de não comprometer a execução dos serviços de transporte escolar.

A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios, cabos, suportes, conectores, configurações e testes necessários, entregando a solução em pleno

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

funcionamento, com acesso à plataforma, videomonitoramento, telemetria, conectividade e armazenamento devidamente ativos.

Após a instalação, deverão ser realizados os testes de funcionamento e a conferência dos equipamentos pelo fiscal do contrato, para fins de aceite do serviço.

Durante toda a vigência contratual, deverá garantir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, observando os seguintes prazos:

- Atendimento das solicitações: em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado técnico.
- Diagnóstico de falhas: em até 1 (um) dia útil após o registro da ocorrência.
- Correção de falhas e restabelecimento do sistema: em até 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, incluindo a adoção de solução provisória, quando necessária.
- Substituição de equipamentos defeituosos: em até 5 (cinco) dias úteis, por equipamentos de características iguais ou superiores, sem custos adicionais para a Administração, assegurando o funcionamento do sistema dentro do prazo de restabelecimento estabelecido.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS

FISCAL: Edson de Castilhos Fracarro

TELEFONE: 3441-8520

E-MAIL: edu.transportes@xanxere.sc.gov.br

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, conforme Decreto de Pagamentos nº 12/2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EMEBs:

Reduzido 74 Fonte 1.540.0000.0019.00 Transferência FUNDEB

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Reduzido 74 Fonte 1.550.0000.1136.00 Salário-Educação

CEMEIs:

Reduzido 81 Fonte 1.500.1001.0001.00 Recursos de Impostos e Transferências

Reduzido 81 Fonte 1.550.0000.1136.00 Salário-Educação

Pré-Escolar:

Reduzido 84 Fonte 1.500.1001.0001.00 Recursos de Impostos e Transferências

Reduzido 84 Fonte 1.550.0000.1136.00 Salário-Educação

ELEMENTOS

3390 3999 – Outros serviços de terceiros

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

✓ Disponibilizar os veículos para instalação dos equipamentos, em local, data e horário previamente alinhados com a contratada;

✓ Emitir as autorizações de fornecimento e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

✓ Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

✓ Fornecer à contratada as informações necessárias sobre os veículos, usuários autorizados e demais dados indispensáveis à configuração da solução;

✓ Disponibilizar acesso aos veículos e aos locais necessários para realização da instalação, manutenção, testes e demais intervenções técnicas;

✓ Acompanhar e conferir a instalação, configuração, ativação e funcionamento do sistema de videomonitoramento e telemetria;

✓ Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, defeitos, indisponibilidades ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;

✓ Controlar e definir os usuários e níveis de acesso à plataforma, observando as regras de segurança da informação e proteção de dados;

✓ Utilizar as imagens, dados de telemetria e demais informações disponibilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão, segurança e fiscalização do transporte escolar;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

✓ Observar as disposições da lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente quanto ao acesso, uso, guarda e eventual compartilhamento das imagens e dados coletados;

✓ Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o aceite dos serviços e observância das condições estabelecidas no contrato;

✓ Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

✓ Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

✓ Fornecer e manter em pleno funcionamento a solução integrada de videomonitoramento e telemetria veicular, conforme as especificações do Termo de Referência;

✓ Disponibilizar todos os equipamentos, câmeras, gravadores, dispositivos de GPS, cabos, suportes, conectores, antenas, chips, licenças, plataforma, armazenamento em nuvem e demais recursos necessários à execução do objeto;

✓ Realizar a instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;

✓ Alinhar previamente com o fiscal do contrato o local, data e horário para realização das instalações;

✓ Instalar os equipamentos de forma segura, com cabeamento devidamente protegido, sem comprometer a estrutura, o sistema elétrico, a segurança ou o funcionamento dos veículos;

✓ Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos durante a instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos;

✓ Garantir o funcionamento das 04 (quatro) câmeras por veículo, bem como o acesso remoto e em tempo real às imagens e à localização dos veículos;

✓ Assegurar o armazenamento das imagens em nuvem pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, permitindo consulta, reprodução e exportação pelos usuários autorizados;

✓ Manter a gravação local durante eventuais períodos de indisponibilidade de sinal, evitando perda de informações;

✓ Disponibilizar sistema de telemetria com informações de localização, trajetos, horários, paradas,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

velocidade e histórico de deslocamentos;

✓ Manter, durante toda a vigência contratual, a conectividade, licenças, plataforma e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, sem custos adicionais à Contratante;

✓ Prestar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, realizando a substituição de equipamentos defeituosos ou com mau funcionamento, sem ônus adicional;

✓ Realizar as atualizações necessárias de software, sistema e equipamentos durante a execução contratual;

✓ Prestar treinamento e orientação aos servidores indicados pela Contratante para utilização da plataforma e das funcionalidades contratadas;

✓ Manter canais de atendimento para comunicação de falhas, dúvidas e solicitações técnicas;

✓ Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, garantindo segurança, sigilo e confidencialidade das imagens e dos dados coletados;

✓ Não divulgar, compartilhar ou utilizar as imagens e informações para finalidade diversa da prevista na contratação, salvo mediante autorização da Administração ou determinação legal;

✓ Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, deslocamentos, equipamentos, conectividade, licenças, tributos e demais encargos;

✓ Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento ou a segurança da solução;

✓ A contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto da contratação, ficando vedada a subcontratação total ou parcial, considerando a necessidade de integração dos serviços de instalação, configuração, operação e manutenção do sistema;

✓ Cumprir integralmente os prazos, especificações e demais condições previstas no edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já forneceu e/ou executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de serviços relacionados a videomonitoramento veicular, telemetria, rastreamento por GPS, instalação e/ou operacionalização de sistemas de monitoramento de veículos, ou solução de natureza semelhante.

Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de características e complexidade compatíveis, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a conveniência para a Administração.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisas de preços junto a empresas especializadas e em contratações similares realizadas por outros municípios, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 07/2024.

A adoção da mediana dos preços pesquisados justifica-se por representar um valor referencial mais equilibrado, reduzindo a influência de valores excessivamente altos ou baixos e proporcionando maior confiabilidade à estimativa de custos. O critério observa as disposições do Decreto Municipal nº 07/2024, buscando assegurar a economicidade, a razoabilidade e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Os cálculos, fontes consultadas e demais informações que fundamentam os valores encontram-se demonstrados na planilha de pesquisa de preços abaixo:

	ITEM	QTD							MÉDIA UNITÁRIA	MEDIANA UNITÁRIA	VALOR TOTAL (MEDIANA) MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação, instalação, configuração, ativação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto e em tempo real, conectividade, armazenamento em nuvem, plataforma de gerenciamento, suporte técnico e manutenção.	11	Município de Primavera (itens 04 ao 15)	Município de Princesa (Item 01) R$ 2.600,00 / 8	Município de Alto Caparaó (Lote 01) R$ 2.578,0643 / 8 + R$ 1.937,8738 / 12	Ditec Grupo SCC (Média dos itens 01 e 02) + (Item 03 / 10) = (R$ 455,25 + R$ 442,48/2) + (R$ 1011,03/10)	Logos (360,00 locação) + (R$ 780,00/12 meses= R$ 65,00 cada mês de taxa de instalação)	Vigillare (300,00 locação) + (R$ 650,00/12 meses= R$ 54,16 cada mês de taxa de instalação)	R$ 420,79	R$ 405,94	R$ 4.465,34	R$ 53.584,08
			R$ 386,87	R$ 325,00	R$ 483,73	R$ 549,96	R$ 425,00	R$ 354,16				
											TOTAL GERAL	R$ 53.584,08

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo para a presente contratação é de R$ 53.584,08 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Xanxerê, 08 de outubro de 2026.

Vera Lúcia Corrêa
Secretária de Educação

Eliane Calegari Bebber
Agente de Contratação

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTIDADE
01	Locação, instalação, configuração, ativação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto e em tempo real, conectividade, armazenamento em nuvem, plataforma de gerenciamento, suporte técnico e manutenção.	11 veículos

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO III

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
CNPJ n.: Telefone/fax:
E-mail.....
Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

LOTE/GRUPO UNICO

Item	Especificação do objeto	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual Total
1	Locação, instalação, configuração, ativação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto e em tempo real, conectividade, armazenamento em nuvem, plataforma de gerenciamento, suporte técnico e manutenção.	11	R$ 405,94	R$ 4.465,34	R$ 53.584,08

a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
b) Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica, com sede a xxxx, nº xxxx, na cidade de xxxx, estado xxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxx, neste ato representada pelo **Sr. xxxxx,** portador do CPF sob n.º xxxx denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO
1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0111/2026 – Processo Licitatório nº 0295/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:
2.1 Contratação de empresa especializada para locação, instalação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular nos veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto, armazenamento em nuvem, conectividade, suporte técnico e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVICOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:
3.1 A contratada deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização da solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.
3.2 O local, a data e o horário para instalação dos equipamentos deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato, considerando a disponibilidade dos veículos e a necessidade de não comprometer a execução dos serviços de transporte escolar.
3.3 A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios, cabos, suportes, conectores, configurações e testes necessários, entregando a solução em pleno funcionamento, com acesso à plataforma, videomonitoramento, telemetria, conectividade e armazenamento devidamente ativos.
3.4 Após a instalação, deverão ser realizados os testes de funcionamento e a conferência dos equipamentos pelo fiscal do contrato, para fins de aceite do serviço.
3.5 Durante toda a vigência contratual, deverá garantir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, observando os seguintes prazos:
3.5.1 Atendimento das solicitações: em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado técnico.
3.5.2 Diagnóstico de falhas: em até 1 (um) dia útil após o registro da ocorrência.
3.5.3 Correção de falhas e restabelecimento do sistema: em até 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, incluindo a adoção de solução provisória, quando necessária.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.5.4 Substituição de equipamentos defeituosos: em até 5 (cinco) dias úteis, por equipamentos de características iguais ou superiores, sem custos adicionais para a Administração, assegurando o funcionamento do sistema dentro do prazo de restabelecimento estabelecido.

3.6 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1 O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é de R$...(_____) e o Valor mensal de R$, condicionados aos serviços efetivamente executados/instalados com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual Total
1	Locação, instalação, configuração, ativação e operacionalização de sistema integrado de videomonitoramento e telemetria veicular para os veículos do transporte escolar do Município de Xanxerê, incluindo câmeras, GPS, acesso remoto e em tempo real, conectividade, armazenamento em nuvem, plataforma de gerenciamento, suporte técnico e manutenção.	11	R$	R$	R$

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensamente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 12/2026, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e conforme os serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:

6.1 As despesas ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:
Reduzido 74 Fonte 2.550.0000.0336.00
Reduzido 74 Fonte 1.540.0000.0019.00
Reduzido 81 Fonte 12.550.0000.0336.00
Reduzido 84 Fonte 1.550.0000.1136.00 Salário-Educação
ELEMENTOS
3390 3999 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Disponibilizar os veículos para instalação dos equipamentos, em local, data e horário previamente alinhados com a contratada;
8.2 Emitir as autorizações de fornecimento e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
8.3 Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
8.4 Fornecer à contratada as informações necessárias sobre os veículos, usuários autorizados e demais dados indispensáveis à configuração da solução;
8.5 Disponibilizar acesso aos veículos e aos locais necessários para realização da instalação, manutenção, testes e demais intervenções técnicas;
8.6 Acompanhar e conferir a instalação, configuração, ativação e funcionamento do sistema de videomonitoramento e telemetria;
8.7 Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, defeitos, indisponibilidades ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
8.8 Controlar e definir os usuários e níveis de acesso à plataforma, observando as regras de segurança da informação e proteção de dados;
8.9 Utilizar as imagens, dados de telemetria e demais informações disponibilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão, segurança e fiscalização do transporte escolar;
8.10 Observar as disposições da lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente quanto ao acesso, uso, guarda e eventual compartilhamento das imagens e dados coletados;
8.11 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o aceite dos serviços e observância das condições estabelecidas no contrato;
8.12 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
8.13 Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Fornecer e manter em pleno funcionamento a solução integrada de videomonitoramento e telemetria veicular, conforme as especificações do Termo de Referência;
9.2 Disponibilizar todos os equipamentos, câmeras, gravadores, dispositivos de GPS, cabos, suportes, conectores, antenas, chips, licenças, plataforma, armazenamento em nuvem e demais recursos necessários à execução do objeto;
9.3 Realizar a instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;
9.4 Alinhar previamente com o fiscal do contrato o local, data e horário para realização das instalações;
9.5 Instalar os equipamentos de forma segura, com cabeamento devidamente protegido, sem comprometer a estrutura, o sistema elétrico, a segurança ou o funcionamento dos veículos;
9.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos durante a instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos;
9.7 Garantir o funcionamento das 04 (quatro) câmeras por veículo, bem como o acesso remoto e em tempo real às imagens e à localização dos veículos;
9.8 Assegurar o armazenamento das imagens em nuvem pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, permitindo consulta, reprodução e exportação pelos usuários autorizados;
9.9 Manter a gravação local durante eventuais períodos de indisponibilidade de sinal, evitando perda de informações;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.10 Disponibilizar sistema de telemetria com informações de localização, trajetos, horários, paradas, velocidade e histórico de deslocamentos;
9.11 Manter, durante toda a vigência contratual, a conectividade, licenças, plataforma e demais serviços necessários ao funcionamento da solução, sem custos adicionais à Contratante;
9.12 Prestar suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, realizando a substituição de equipamentos defeituosos ou com mau funcionamento, sem ônus adicional;
9.13 Realizar as atualizações necessárias de software, sistema e equipamentos durante a execução contratual;
9.14 Prestar treinamento e orientação aos servidores indicados pela Contratante para utilização da plataforma e das funcionalidades contratadas;
9.15 Manter canais de atendimento para comunicação de falhas, dúvidas e solicitações técnicas;
9.16 Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, garantindo segurança, sigilo e confidencialidade das imagens e dos dados coletados;
9.17 Não divulgar, compartilhar ou utilizar as imagens e informações para finalidade diversa da prevista na contratação, salvo mediante autorização da Administração ou determinação legal;
9.18 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, deslocamentos, equipamentos, conectividade, licenças, tributos e demais encargos;
9.19 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento ou a segurança da solução;
9.20 A contratada deverá executar diretamente todos os serviços objeto da contratação, ficando vedada a subcontratação total ou parcial, considerando a necessidade de integração dos serviços de instalação, configuração, operação e manutenção do sistema;
9.21 Cumprir integralmente os prazos, especificações e demais condições previstas no edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a Sra**. Vera Lúcia Corrêa** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e a **Fiscal** Sr. **Edson de Castilhos Fracarro** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
10.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
11.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
11.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
11.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
11.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2 A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCIERA – DAS ALTERAÇÕES:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:
14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:
15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Xanxerê	Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: